

LEI N° 6398, DE 23 DE JULHO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - O funcionário gozará de 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano de acordo com a escala organizada pela chefia imediata e previamente comunicada ao interessado, a fim de evitar qualquer prejuízo à prestação do serviço público.

§ 1º - As férias estabelecidas no caput deste artigo poderão ser divididos em dois períodos de 15 (quinze) dias, desde que, solicitado com antecedência à chefia imediata.

§ 2º - Os servidores sujeitos ao disposto nas Leis 2.171/91 e 2.701/95 deverão, obrigatoriamente, gozar dos 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares.

§ 3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário adquirirá direito a férias.

§ 4º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo anterior, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

§ 5º - Os vencimentos por ocasião das férias serão recebidos em sua integralidade no primeiro período de gozo, caso o servidor opte por dividi-lo em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Durante as férias o funcionário terá direito ao vencimento e a todas as vantagens, salvo gratificação por serviço extraordinário.

§ 7º - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro".

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de julho de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 125/18, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)